



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA, E O SETOR DE
INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO ESPÍRITO
SANTO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), e o Setor Indústria do Vestuário, representado pelos seguintes instituições: Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado do Espírito Santo – SINVEST/ES, Sindicato das Indústrias de Confecções do Sul do Estado do Espírito Santo- SINCONSUL, Sindicato da Indústria de Fabricação e Reparação de Calçados, Bolsas, Malas, Capas, Revestimentos e Acessórios de Couro e ou Sintéticos, Curtumes e Produtos e Artefatos Derivados do Couro do Estado do Espírito Santo - SINDICALÇADOS/ES, Sindicato das Indústrias do Vestuário de Linhares/ES- SINVEL, Sindicato das Indústrias do Vestuário de Colatina e Região – SINVESCO, e o Sindicato da Indústria de Joalheria, Bijuteria, Extração e Lapidação de Gemas do Estado do Espírito Santo – SINDIJOIAS/ES, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE COMPETITIVIDADE**, firmado para fins de aumentar a competitividade das empresas locais, por meio da concessão de incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contrapartida à geração ou manutenção de empregos e ao aumento do desempenho da atividade econômica do setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Termo Aditivo tem por objeto ajustar o prazo final de vigência do Contrato de Competitividade para 31 de dezembro de 2032, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, na cláusula décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 5.192-R, de 10 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

2.1 - A observância e o estrito cumprimento das metas de emprego e das demais contrapartidas socioeconômicas constituem condição essencial e inafastável para a fruição continuada do incentivo fiscal pelo prazo estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1 - Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

E, como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Vitória, 26 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO MUNIZ SALUME

Secretário de Estado de Desenvolvimento (**SEDES/ES**)

BENÍCIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda (**SEFAZ/ES**)

FLÁVIO MARCUS ROCHA MIGUEL

Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado do Espírito Santo
(**SINVEST/ES**)

BRUNO MOREIRA BALARINI

Sindicato das Indústrias de Confecções do Sul do Estado do Espírito Santo-
(**SINCONSUL**)



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

RICARDO SILVA TAVARES DE BRITO

Sindicato da Indústria de Fabricação e Reparação de Calçados, Bolsas, Malas, Capas, Revestimentos e Acessórios de Couro e ou sintéticos, Curtumes e Produtos e Artefatos Derivados do Couro do Estado do Espírito Santo
(SINDICALÇADOS/ES)

MARCIANO CALIMAN NETO

Sindicato das Indústrias do Vestuário de Linhares/ES
(SINVEL)

MARCO AURÉLIO COSTA BRITTO

Sindicato das Indústrias do Vestuário de Colatina e Região
(SINVESCO)

ARTHUR CARLOS BAUTZ

Sindicato da Indústria de Joalheria, Bijuteria, Extração e Lapidação de Gemas do Estado do Espírito Santo
(SINDIJOIAS/ES)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGERIO MUNIZ SALUME
SECRETARIO DE ESTADO
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 11/02/2026 16:38:58 -03:00

BENICIO SUZANA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 11/02/2026 18:12:04 -03:00

FLAVIO MARCUS ROCHA MIGUEL
CIDADÃO
assinado em 24/02/2026 12:07:30 -03:00

BRUNO MOREIRA BALARINI
CIDADÃO
assinado em 12/02/2026 09:21:03 -03:00

RICARDO SILVA TAVARES DE BRITO
CIDADÃO
assinado em 24/02/2026 14:46:35 -03:00

MARCIANO CALIMAN NETO
CIDADÃO
assinado em 24/02/2026 13:34:40 -03:00

MARCO AURELIO COSTA BRITTO
CIDADÃO
assinado em 26/02/2026 12:35:53 -03:00

ARTHUR CARLOS BAUTZ
CIDADÃO
assinado em 24/02/2026 12:43:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2026 12:35:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITOR SEABRA SEIXAS PINTO (GERENTE QCE-03 - GESCOB - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Q0FG48>